

dação para a Ciência e a Tecnologia. O apoio da empresa deverá igualmente ser mencionado no caso desta o pretender.

#### Artigo 24.º

##### Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador universitário e pelo coordenador na empresa.

2 — O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, dos pedidos de alteração dos programas de trabalho, se tal for o caso, e dos relatórios finais.

#### Artigo 25.º

##### Supressão de apoios

1 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento devem ser suprimidos na sequência de avaliação intercalar negativa ou de incumprimento grave do regulamento, de condições definidas em edital de concurso, de compromissos assumidos na candidatura ou de outras disposições legais.

2 — Os financiamentos recebidos e que deixem de ser aplicáveis têm de ser devolvidos às entidades que os suportaram, ou seja, à Fundação para a Ciência e a Tecnologia e à empresa.

#### Artigo 26.º

##### Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

27 de Janeiro de 2004. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

#### Tabela resumo dos valores das componentes da bolsa de doutoramento em empresas (BDE)

	Euros
Subsídio mensal de manutenção .....	980
Subsídio para a apresentação de trabalhos em reuniões científicas — até ao máximo de .....	750
Subsídio de execução gráfica de tese de doutoramento	750
Subsídio anual máximo de inscrição, matrícula ou propina .....	2 750

#### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

**Deliberação n.º 157/2004.** — Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Considerando o disposto na deliberação n.º 315/2002, de 21 de Março, e na deliberação n.º 1134/2002, de 9 de Julho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Apreciados os resultados da validação da prova experimental para ingresso nas cursos de licenciatura em Medicina e em Medicina Dentária realizada em 2003;

Ponderada a metodologia que deve ser adoptada na construção de provas de escolha múltipla e considerando a necessidade de prosseguir os trabalhos de desenvolvimento da mesma, de forma a, com rigor técnico, garantir a mais perfeita adequação ao objectivo visado: a selecção e seriação dos candidatos aos cursos de licenciatura em Medicina e Medicina Dentária;

Ponderado, igualmente, o facto de a Assembleia da República ir aprovar em breve a Lei de Bases da Educação e a necessidade de conformação dos procedimentos adoptados no acesso ao ensino superior aos novos princípios que venham a ser fixados;

Ouvido o júri da prova nacional de acesso a Medicina/Medicina Dentária;

Tendo em conta uma recomendação da Ministra da Ciência e do Ensino Superior;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 8 de Janeiro de 2004, delibera o seguinte:

1.º As provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de Medicina e de Medicina Dentária do ensino superior público, no ano lectivo de 2004-2005, são as constantes do guia do ensino superior n.º 48, de Julho de 2003, sendo concretizadas através da realização dos exames nacionais do ensino secundário de Biologia e Química.

2.º A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior promoverá a elaboração de um documento de divulgação das conclusões da validação da prova experimental para ingresso nos cursos de licenciatura em Medicina e em Medicina Dentária, a publicar no decurso do mês de Fevereiro de 2004 no sítio do acesso ao ensino superior na Internet.

3.º Na sequência da aprovação, pela Assembleia da República, da Lei de Bases da Educação, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior aprovará e divulgará o modelo de ingresso específico a adoptar no futuro para o acesso aos cursos de licenciatura em Medicina e Medicina Dentária.

4.º As matérias a adoptar no futuro para o ingresso nos cursos de licenciatura em Medicina e Medicina Dentária são as constantes do programa publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 21 de Março de 2002, a coberto da deliberação n.º 315/2002, que abrange conteúdos dos programas do ensino secundário de Ciências da Terra e da Vida (10.º e 11.º anos, componente de Ciências da Vida), Ciências Físico-Químicas (10.º e 11.º anos), Biologia (12.º ano) e Química (12.º ano), dentro dos limites das orientações de gestão de programas fixadas pelo Ministério da Educação.

8 de Janeiro de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

#### Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

**Aviso n.º 1851/2004 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para conhecimento dos interessados, no *placard* da Escola, a lista de antiguidade dos funcionários e agentes do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus reportada a 31 de Dezembro de 2003.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei supra-referido.

29 de Janeiro de 2004. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

#### Fundação para a Ciência e a Tecnologia

**Despacho (extracto) n.º 3038/2004 (2.ª série).** — Por despacho do presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 3 de Novembro de 2003 e obtida a anuência da presidente do Instituto de Reinserção Social de 28 de Novembro de 2003:

José Maria Sacadura Botte Furtado Mendonça, assessor principal do quadro do Instituto de Reinserção Social — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2004, no lugar de assessor principal da carreira técnica superior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2004. — O Presidente, *F. Ramôa Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Centro Português de Fotografia

**Aviso n.º 1852/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Repartição dos Serviços Administrativos deste Centro, no Edifício da Cadeia da Relação, Campo dos Mártires da Pátria, 4050-368 Porto, e nas instalações do Arquivo de Fotografia de Lisboa, na Alameda da Universidade (Edifício da Torre do Tombo), 1649-010 Lisboa, a lista de antiguidade dos funcionários do Centro Português de Fotografia reportada a 31 de Dezembro de 2003.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias consecutivos após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma.

29 de Janeiro de 2004. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca*.

### Delegação Regional da Cultura do Algarve

**Aviso n.º 1853/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Delegação a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal